



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
06 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTE

Raúl António Ribeiro Luís
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

12,40 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho – Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23-11-2015.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 9.^a MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (6.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 5.^a ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS E 4.^a ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS).



1.4 PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS SOBRE A GESTÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCOLAS PRIMÁRIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA DO MUNICÍPIO DE MURÇA

1.5 ACORDO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA E A BANDA MARCIAL DE MURÇA.

1.6 BAIRRO SOCIAL DA BARROCA - ADAPTAÇÃO DE HABITAÇÃO.

1.7 PROPOSTA DE ACORDO CELEBRADO NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº115/12.2TBMUR (AÇÃO DE PROCESSO ORDINÁRIO EM QUE SÃO AUTORES ALFREDO MANUEL SOUSA BOTELHO MEIRELES E MARIA CANDIDA VAZ DE CASTRO MEIRELES E RÉU, O MUNICÍPIO DE MURÇA), A CORRER TERMO NA INSTÂNCIA CENTRAL - SECÇÃO CIVIL - JUÍZ DA COMARCA DE VILA REAL.

2.DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 JOÃO DA ANUNCIAÇÃO E OUTROS, REQUER APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA A LEGALIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO.

2.2 DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO URBANO DE MURÇA (ARU).

2.3 PROPOSTA DE DIVISÃO DO ZONAMENTO (ARTIGO 62º DO CIMI) - PARA CONHECIMENTO.

2.4 MICAEL ESTEVES LOPES E TÂNIA FILIPA DA COSTA BATISTA, REQUEREM AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO.

2.5 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

1. O Sr. Presidente depois de cumprimentar todos os presentes deu início à reunião informando a mesma que o Sr. Vereador do PSD Albertino José Castro Lousa, por motivos de ordem profissional, não estará presente a esta reunião. A falta foi considerada por unanimidade justificada.

2. Pedido de suspensão do mandato por parte do Sr. Vereador do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães, pelo período de 120 dias.

O referido pedido, que consta em anexo à presente ata, foi apreciado pelo plenário, que decidiu nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, proceder a convocação do membro substituto.

3. O Sr. Presidente da Câmara informou que no sábado, dia 31 de outubro, se realizou no Auditório Municipal um concerto com o Coro da Casa do Povo do Cercal do Alentejo. No mês que, faz um ano que o Cante Alentejano recebeu a atribuição do título de Património Imaterial da Humanidade, Murça associou-se também a esta expressão cultural.

Regista-se com sentido de agradecimento a disponibilidade da Casa do Povo do Cercal do Alentejo, da Câmara Municipal de Santiago do Cacém e a colaboração do empresário de Murça, Manuel Borges. Foi da sua iniciativa e resultante do relacionamento com os dirigentes do grupo que foi possível a sua presença.

4. O Sr. Presidente informou também que no domingo se realiza o torneio Traquinas e Petizes em Futsal, uma organização da Associação de futebol de Vila Real, Câmara Municipal de Murça e Murça Sport Club.

5 - Intervenção da Sr.^a Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

- " O soldado Herói Milhões foi homenageado no passado dia 24-10-2015, em Murça, na sua terra natal, a aldeia de Valongo de Milhais.

Nesse dia foi apresentado o livro "o Herói Português - da 1ª Guerra Mundial ", da autoria do jornalista Francisco Galope, e a companhia de teatro Filandorra recriou a Batalha de La Lays.

Tendo estado presente nesta homenagem, felicito todas as entidades responsáveis por esta iniciativa, pois tudo decorreu com o respeito e a dignidade que tal cerimónia merecia.

- O Conselho da Europa decidiu estabelecer o dia 18-11-2015 "Dia Europeu para a proteção das crianças contra a exploração sexual e abusos sexuais", no contexto da estratégia definida pela organização em defesa dos direitos das crianças.

Neste contexto, a CPCJ de Murça pretende marcar o dia com atividades de sensibilização e prevenção de tais atos envolvendo instituições, associações e sociedade civil.

Além de diversas atividades junto das entidades acima referidas, a CPCJ de Murça vai realizar do próximo dia 18-11-2015, às 17:00 horas, uma palestra, para a qual contamos com a presença do senhor comandante do posto da GNR de Murça, assim como outros elementos do destacamento da GNR de Vila Real."

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23-11-2015.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião ordinária de 23-11-2015.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 05 de novembro de 2015, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	6.008,35 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	853.406,96 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	9.328,32 €
➤ Depósitos no BPI.....	870,14 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	134.061,69 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	16.193,48 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	49.782,00 €
➤ Documentos.....	16.914,24 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.



1.3 9.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS E 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS).

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata o referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.4 PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS SOBRE A GESTÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCOLAS PRIMÁRIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA DO MUNICÍPIO DE MURÇA

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata o referido protocolo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo de transferência de competências em referência conforme protocolo em anexo.

1.5 ACORDO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA E A BANDA MARCIAL DE MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata o referido protocolo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o acordo de parceria entre a Câmara Municipal de Murça e a Banda Marcial de Murça, conforme acordo em anexo. Mais deliberou autorizar o Sr. Presidente da Câmara a outorgar o referido acordo.

1.6 BAIRRO SOCIAL DA BARROCA – ADAPTAÇÃO DE HABITAÇÃO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o gabinete de ação social informa o seguinte:

“Em conformidade com a solicitação do Agregado familiar, residente na Habitação nº 49 T1 no Bairro Social da Barroca, com nº de entrada nº699 de 02-06-2015 e em conformidade com a legislação em vigor nomeadamente artº 15º e 16º da subsecção II, secção II, Capítulo II da Lei nº 81/2014 de 19 de Dezembro que entrou em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao da sua publicação (1 de março de 2015), vimos por este meio, e após avaliação da situação socio familiar, propor a mobilidade do agregado para a Habitação sita no Bairro Social da Barroca Nº3 de Tipologia T2.

Somos de informar que:

- O Agregado familiar reside em habitação social desde 2005 na habitação nº 49 de Tipologia T1 em virtude de à data o mesmo agregado ser composto por dois elementos, casal;
- Na presente data o casal tem um filho de tenra idade e a habitação onde reside não é adequada para a atual composição do agregado, 3 elementos, pois só possui um quarto;
- Este Município possui, no mesmo Bairro, uma habitação desocupada de tipologia T2;
- O agregado aceita a mobilidade para a habitação adequada de tipologia T2.

Em conformidade com o artº 15, da Lei supra referida, que se transcreve:

Artigo 16.º

Adequação da habitação

- 1 – A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.
- 2 – A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela constante do anexo II à presente lei, que dela faz parte integrante.

E, em conformidade com o artº 16, da Lei supra referida, que se transcreve:

Artigo 16.º

Mobilidade



1 – Após audição do interessado, o senhorio pode resolver o contrato e atribuir outra habitação ao arrendatário, no mesmo concelho da anterior habitação ou em concelho limítrofe, nos casos de desadequação superveniente da habitação ao agregado familiar ou de necessidade de desocupação da mesma por razões de gestão do seu parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado.

2 – A comunicação do senhorio relativa à resolução do contrato é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias, bem como referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.

3 – A recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no número anterior no prazo fixado torna exigível a desocupação e a entrega da habitação, constituindo aquela comunicação fundamento bastante para o despejo.

Somos de informar que até à presente data e por motivos externos a este serviço, não é possível calcular o valor atual da renda. “

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a mobilidade habitacional no Bairro Social da Barroca do agregado familiar de Maria de Fátima Alves Parada, nos termos da informação técnica.

Intervenção da Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

Sobre o ponto 1.6 da ordem do dia, tenho a informar que se trata de uma mobilidade habitacional no Bairro da Barroca, de acordo com a informação apresentada pela técnica do gabinete de ação social do Município de Murça.

Nota explicativa: Por proposta, o Sr. Presidente da Câmara solicitou a inclusão na presente ata do assunto a seguir indicado para deliberação.

Por reconhecer a urgência da deliberação imediata do assunto a Câmara, nos termos do disposto no nº2 do artigo 7º do regimento da Câmara Municipal de Murça, aprovar a sua inclusão.

1.7 PROPOSTA DE ACORDO CELEBRADO NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº115/12.2TBMUR (AÇÃO DE PROCESSO ORDINÁRIO EM QUE SÃO AUTORES ALFREDO MANUEL SOUSA BOTELHO MEIRELES E MARIA CANDIDA VAZ DE CASTRO MEIRELES E RÉU, O MUNICÍPIO DE MURÇA), A CORRER TERMO NA INSTÂNCIA CENTRAL - SECÇÃO CIVIL - JUÍZ DA COMARCA DE VILA REAL.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta de acordo em referência, conforme documento que fará parte integrante desta ata em anexo.

2.DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 JOÃO DA ANUNCIAÇÃO E OUTROS, REQUER APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA A LEGALIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

Entrada do projeto de arquitetura em 24/06/2015.

Foi solicitado parecer à DRCN, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, Nº 147, de 30 de Julho.

Nestas zonas de proteção, de acordo com o previsto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 309/2009, “*não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sem*



parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P.", sendo que "as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto [...] são nulas".

O IGESPAR emitiu parecer Favorável condicionado à pretensão através do ofício nº S-2015/376432 datado de 17/08/2015.

I - ANALISE

Trata-se de um pedido destinado à legalização de uma habitação, tendo como objetivo a sua utilização como edifício de habitação do requerente, ao abrigo do disposto no art.º 102º-A do Dec. Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Dec. Lei nº 136/2014 de 09 de setembro.

1 - Enquadramento urbanístico

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em espaços residenciais de nível II, de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no artº49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;

A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;

Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;

No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;

Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

2 - Descrição Sumária da Proposta Apresentada

a) Tipologia - Habitação unifamiliar

b) N.º de pisos - R/chão e andar

c) N.º de fogos - 1 fogo

Área bruta de construção - 281,86 m²

Área de implantação - 92,0 m²

Área do lote - 310,0 m²

Índice de construção - 0,33 m²/m²

3 - Integração da proposta arquitetónica

A proposta arquitetónica apresentada, atende perfeitamente às características topográficas locais.

II - CONCLUSÃO

Da análise dos elementos apresentados, não se vê inconveniente na proposta de legalização.



1- Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável porquanto a proposta apresentada dá cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o PDM de Murça.

Deverá ser dado cumprimento integral ao parecer emitido pela DRCN, devendo ainda que a longo prazo, promover-se a requalificação da área do logradouro, através do tratamento de muros e vedações, bem como da implementação de espécies arbóreas e arbustivas de médio porte, com vista à sua integração mais harmoniosa no enquadramento patrimonial em causa.

2- Estão dispensados, de acordo com a portaria 113/2015 de 22 de Abril os seguintes elementos:

- Calendarização da execução da obra;
- Estimativa do custo total da obra;
- Documento comprovativo da prestação de caução;
- Apólice de seguro de construção;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- Livro de obra;
- Plano de segurança e saúde.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura para a legalização em referência nos termos da informação técnica.

2.2 DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO URBANO DE MURÇA (ARU).

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

“Considerando que:

- A reabilitação urbana consiste numa intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, tendo como objeto;

a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;

b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;

c) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;

d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;

e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

f) Modernizar as infraestruturas urbanas;

g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

h) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;

i) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;

j) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;



- l) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;
- m) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- n) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- o) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;
- p) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;
- q) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- r) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

- O atual Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), previsto no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro (republicado em anexo à Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto), confere elevada prioridade à criação das denominadas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), como ferramenta essencial para a revitalização das cidades e única forma de aceder aos apoios e incentivos previstos na Lei;

- A delimitação de uma área de reabilitação urbana obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável;

- Nos termos do art.º 5.º do RJUR, incumbe, para além do Estado e das Regiões Autónomas, às autarquias locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que dela careçam;

- Os proprietários de edifícios ou frações têm o dever de assegurar a sua reabilitação, nomeadamente realizando todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da sua segurança, salubridade e arranjo estético, nos termos previstos no presente decreto-lei.

- Nos termos do art.º 13.º do RJUR, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada nos termos do n.º 2 do referido artigo.

Proponho de acordo com a legislação em vigor que o Executivo Municipal delibere que:

- É importante e necessário promover a reabilitação urbana do Centro Urbano de Murça, através da delimitação de uma ARU;

- A aprovação da delimitação da ARU do Centro Urbano de Murça deverá estar concluída no prazo de um ano."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade nos termos da informação técnica aprovar o seguinte:

É importante e necessário promover a reabilitação urbana do centro urbano de Murça, através da delimitação de um ARU;

A aprovação da delimitação da ARU do centro Urbano de Murça deverá ser concluída no prazo de um ano.

2.3 PROPOSTA DE DIVISÃO DO ZONAMENTO (ARTIGO 62º DO CIMI) - PARA CONHECIMENTO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"Em Junho do corrente ano foi iniciado o procedimento relativo ao início da elaboração da proposta de revisão dos coeficientes de localização a vigorar no concelho de Murça. Desse procedimento foi dado conhecimento ao executivo, com a indicação da estratégia que seria transmitida ao perito avaliador e responsável pela elaboração da proposta.



Decorrido o prazo, vem agora a autoridade tributária solicitar parecer da camara Municipal sobre a proposta entretanto apresentada.

Atendendo a que a mesma vai de encontro aos contributos que a Camara Municipal fez chegar à responsável pela elaboração da proposta, nomeadamente com a redução generalizada dos coeficientes de localização em cerca de 5% em todas as zonas do concelho e para todas as afetações, indo assim de encontro à reação do mercado imobiliário, parece-nos que a mesma poderá ter a nossa concordância."

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

2.4 MICAEL ESTEVES LOPES E TÂNIA FILIPA DA COSTA BATISTA, REQUEREM AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"Relativamente ao assunto e processo referenciados em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:

Refere-se o presente processo ao pedido de autorização de utilização que o requerente solicitou à Camara Municipal nos termos do art.º 63 do Dec. Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- lei nº 136/2014 de 09 de setembro.

Foram entregues as telas finais bem como termo de responsabilidade subscrito pelo responsável pela direção técnica da obra no qual declaram que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado, verificando-se a conformidade do uso previsto com as normas legais aplicáveis para o fim a que se destina, habitação unifamiliar.

Nos termos do Artigo 73º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projetar, deverão subordinar-se a utilização de cores que mantenham o equilíbrio, cromático do conjunto ou envolvente em que se inserem, ou aquelas que estiverem consignadas em regulamento específico. Por norma a gama das cores deverá limitar-se àquelas que não colidam com o convencionalmente adotado na região, sendo de tomar como base o seguinte: Para paredes e muros - branco, ocre, rosa velho, bege ou creme, sendo que não serão autorizadas mais que duas cores numa edificação;

Qualquer alteração ao descrito anteriormente carece de autorização formal da câmara municipal.

Assim, aquando de uma inspeção exterior ao edifício com vista à verificação das condições de utilização, detetou-se que a pintura das paredes exteriores não cumpre o proposto no projeto de arquitetura recentemente aprovado por estes serviços, tendo o requerente agora optado por uma cor azul.

Face ao exposto, submete-se à consideração do executivo o que achar por conveniente.

Eis o que me cumpre informar atentas as disposições legais em vigor"

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a autorização de utilização em referência nos termos da informação técnica.

2.5 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Exª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 21 de outubro a 03 de novembro de 2015, ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

Aprovação de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
------------	------------	--------------------------	----------------	------------------

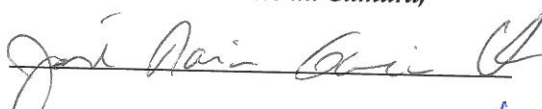
Lurdes da Conceição Marques Gaspar Pereira	Murça	Especialidades/Habitação	2015/10/14	2015/10/30
Rui Manuel Pereira da Silva	Murça	Especialidades/Habitação	2015/10/14	2015/10/30

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

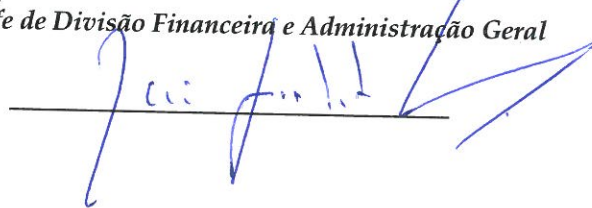
APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Mário José Vink Sem/sd Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 12,40 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral



GAP - Gabinete de Apoio Pessoal

De: Pedro Barroso Magalhães <pbarmag@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 3 de Novembro de 2015 14:43
Para: presidente
Cc: Município de Murça - Gabinete de Apoio à Presidência
Assunto: CM Murça | Suspensão de Mandato

Exmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal de Murça,

PEDRO MANUEL ALVES BARROSO MAGALHÃES, vereador em regime de não permanência na Câmara Municipal de Murça, eleito para o mandato 2013-2017, vem, nos termos do Artigo n.º 77, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua versão atualizada, solicitar a suspensão do mandato de Vereador, pelo período de 120 dias.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Barroso Magalhães

Email: pbarmag@gmail.com | Skype: pbarmag | Telem.: 966760562

DFA e
Apres do
Exec Ju.
4/11/2015

	PROCESSO	
	N.º 1420	45
DATA	RUBRICA	
4.11.2015	HCEY	
PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE	VEREADOR
GI	GI	SMPC
DPOA	DPOA	

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 1
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NUMERO: 9	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA	NUMERO 6	DO ANO CONTABILISTICO DE 2015	DATA DE APROVAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
11	01	ÓRGÃO DA AUTARQUIA - CÂMARA MUNICIPAL				
	0101	DESPESAS COM O PESSOAL				
	010113	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	02	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	11.000,00		1.000,00	10.000,00
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	020121	AQUISIÇÃO DE BENS	37.200,00		10.000,00	27.200,00
	0202	OUTROS BENS				
	020217	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	9.000,00		1.000,00	8.000,00
	020219	PUBLICIDADE	500,00		500,00	
	020225	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	340.500,00		1.000,00	339.500,00
	03	OUTROS SERVIÇOS				
	0305	JUROS E OUTROS ENCARGOS				
	030502	OUTROS JUROS	2.000,00		2.000,00	
	04	OUTROS				
	0405	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	040501	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	04050102	CONTINENTE	44.000,00		3.160,00	40.840,00
	04050104	FREGUESIAS	25.000,00	12.200,00		37.200,00
	04050108	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	10.000,00	8.500,00		18.500,00
	0407	OUTROS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	285.250,00		10.670,56	274.579,44
	0408	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040802	FAMÍLIAS	5.000,00		5.000,00	
	08	OUTRAS				
	0805	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	080501	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	08050104	CONTINENTE	5.000,00		5.000,00	
	0807	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS				
	080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	08070101	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS-	10.000,00		5.000,00	5.000,00
	0808	INSTITUIÇÕES DE CARÁCTER CULTURAL				
	080802	FAMÍLIAS	14.000,00		14.000,00	
13	02	OUTRAS				
	0201	DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	020104	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	3.000,00		1.000,00	2.000,00
	10	AQUISIÇÃO DE BENS				
	1006	LIMPEZA E HIGIENE				
	100603	PASSIVOS FINANCEIROS				
	10060301	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	630.000,00	148.000,00		778.000,00
	10060305	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES	169.000,00	116.000,00		285.000,00
	14	FINANCEIRAS				
	02	CGD - CAIXA GERAL DE DEPOSITOS				
	0201	CCAM - CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO				
	020102	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE				
	02010202	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	55.000,00		12.844,00	42.156,00
	020107	AQUISIÇÃO DE BENS	1.000,00		999,00	1,00
	020114	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	4.000,00		1.000,00	3.000,00
	020116	Gasóleo				
	02011601	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	387.765,30		1.897,44	385.867,86
	020119	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	500,00		500,00	
	0202	MERCADORIAS PARA VENDA				
	020203	Água	40.000,00	2.471,00		42.471,00
	020214	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO		31.250,00		31.250,00
	06	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	0602	CONSERVAÇÃO DE BENS				
	060201	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	3.000,00		3.000,00	
	060201	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	060201	DIVERSAS				
	060201	IMPOSTOS E TAXAS				

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 2
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NUMERO: 9	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA			NUMERO 6 DO ANO CONTABILISTICO DE 2015 DATA DE APROVAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÓMICA	DESCRİÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	S
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
15	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0701 INVESTIMENTOS					
	070104 CONSTRUÇÕES DIVERSAS					
	07010401 VIADUTOS, ARRUEAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	140.000,00	21.200,00		161.200,00	
	0703 BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO					
	070303 OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS					
	07030307 Captação e distribuição de água	375.000,00		251.200,00	123.800,00	
	SECÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E AÇÃO SOCIAL					
	01 DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES					
	010115 REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE/PATERNIDADE	50,00		50,00		
	0102 ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS					
	010206 FORMAÇÃO	100,00		100,00		
	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0201 AQUISIÇÃO DE BENS					
	020118 LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	100,00		100,00		
	0202 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020202 LIMPEZA E HIGIENE	50,00		50,00		
	020218 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	8.000,00		7.000,00	1.000,00	
	03 JUROS E OUTROS ENCARGOS					
	0303 JUROS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA					
	030305 MATERIAL DE TRANSPORTE	50,00		50,00		
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
	0405 ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
	040501 CONTINENTE					
	04050108 OUTROS	10.000,00	8.500,00		18.500,00	
	08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
	0805 ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
	080501 CONTINENTE					
	08050108 OUTROS	10.000,00		10.000,00		
TOTAL ...		2.635.065,30	348.121,00	348.121,00	2.635.065,30	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			62.921,00	62.921,00		
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...			285.200,00	285.200,00		

Em ____ de ____ de ____

O Presidente da Camara,

Aprovada em reunião de ____

Os Vereadores:

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Página : 1

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 9

ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO 2015

DATA DE APROVAÇÃO

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
									TOTAL	DEFINIDO				
TRANSPORTE														
2.		FUNÇÕES SOCIAIS												
2.4.		HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS												
2.4.2.		ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO												
2.4.2.	03	2013												
		ARRANJO URBANISTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO CONCELHO												
2.4.2.	0302	2013 6	14	07010401	2013/01/02	2015/12/31	4	72.055,39	140.000,00	140.000,00		21.200,00		161.200,00
2.4.4.		ABASTECIMENTO DE ÁGUA												
2.4.4.	01	2014												
		ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO												
2.4.4.	0105	2015 5	14	07030307	2015/01/02	2015/12/31	0		375.000,00	375.000,00			251.200,00	123.800,00
TOTAL ...								72.055,39	515.000,00	515.000,00		21.200,00	251.200,00	285.000,00

Em de de

Em de de

Alcides

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS											
MUNICÍPIO DE MURÇA		Modificação Número: 9 ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO 2015 DATA DE APROVAÇÃO											
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INICIO	FIM			ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
								TOTAL	DEFINIDO				
1.		Funções Gerais											
1.2.		SEGURANÇA E ORDENS PÚBLICAS											
1.2.1.		PROTEÇÃO CIVIL E LUTA E CONTRA INCÊNDIOS											
1.2.1.1.	01	PROTEÇÃO CIVIL											
1.2.1.1.	0101	PROTEÇÃO CIVIL - CORRENTES	11	040701	2013/01/02	2015/12/31		42.000,00	42.000,00		120.000,00	489,50	41.510,50
2.		FUNÇÕES SOCIAIS											
2.1.		EDUCAÇÃO											
2.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR											
2.1.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR											
2.1.1.1.2.	01	ENSINO NÃO SUPERIOR											
2.1.1.1.2.	0104	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS	15	08050108	2014/01/02	2015/12/31	3	10.000,00	10.000,00		90.000,00	10.000,00	
2.1.1.1.3.		ENSINO PROFISSIONAL											
2.1.1.1.3.	01	ENSINO PROFISSIONAL											
2.1.1.1.3.	0101	ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA - TRANSFERÊNCIAS	11	040701	2014/01/02	2015/12/31	3	37.000,00	46.000,00			181,06	45.818,94
		CORRENTES											
2.3.		SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL											
2.3.2.		AÇÃO SOCIAL											
2.3.2.1.	01	CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO											
2.3.2.1.	0101	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	11	020225	2013/01/02	2015/12/31	0	1.500,00	1.500,00			1.000,00	500,00
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS											
2.5.3.		OUTRAS ACTIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS											
2.5.3.1.	01	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER RELIGIOSO											
2.5.3.1.	0102	TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	11	08070101	2013/01/02	2015/12/31	0	5.000,00	5.000,00			5.000,00	
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS											
3.1.		AGRICULTURA, Pecuária, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA											
3.1.1.		AGRICULTURA, SILVICULTURA E CAÇA											
3.1.1.1.	01	TRANSFERÊNCIAS PARA A ADGCA COOPERATIVA DE MURÇA											
3.1.1.1.	0101	TRANSFERÊNCIAS PARA A ADGCA COOPERATIVA DE MURÇA - CORRENTES	11	040701	2014/01/02	2015/12/31	3	4.000,00	40.000,00			10.000,00	30.000,00
3.3.		TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES											
3.3.1.		TRANSPORTES RODOVIÁRIOS											
3.3.1.1.	01	ESTRADAS MUNICIPAIS											
3.3.1.1.	0101	LIMPEZA	14	020203	2013/01/02	2015/12/31	0	7.000,00	7.000,00		2.471,00		9.471,00
4.		OUTRAS FUNÇÕES											
4.2.		TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES											
4.2.1.		TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES											
4.2.1.1.		ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE											
4.2.1.1.1.	01	TRANSFERÊNCIAS											
4.2.1.1.1.	0101	CAPITAL	11	08050104	2014/01/02	2015/12/31	0	5.000,00	5.000,00			5.000,00	
4.2.1.1.1.	0102	CORRENTES	11	04050104	2014/01/02	2015/12/31	3	15.636,00	5.000,00		12.200,00		17.200,00
4.2.1.4.		PRESTÍCIOS											
4.2.1.4.1.	01	TRANSFERÊNCIAS											
4.2.1.4.1.	0102	CORRENTES	11	04050102	2014/01/02	2015/12/31	0	24.700,00	44.000,00			3.160,00	40.840,00
4.3.		DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS											
4.3.3.		AÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DE PROJETOS ESPECIAIS											
4.3.3.1.	01	APOIO SOCIAL											
4.3.3.1.	0101	PROGRAMAS DE ÂMBITO MUNICIPAL	11	040802	2014/01/02	2015/12/31	0	5.000,00	5.000,00			5.000,00	
4.3.3.1.	0101	PROGRAMAS DE ÂMBITO MUNICIPAL	11	080802				14.000,00	14.000,00			14.000,00	
TOTAL ...							81.336,00	224.500,00	224.500,00	210.000,00	14.671,00	53.830,56	185.340,44



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS
SOBRE A GESTÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCOLAS PRIMÁRIAS
PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA DO MUNICÍPIO DE
MURÇA

O Município de Murça representado pelo seu Presidente, José Maria Garcia da Costa e a Junta de Freguesia de **Carva e Vilares**, representada pelo seu Presidente, José António Pala de Sousa.

Acordam:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante, Câmara Municipal de Murça, enquanto entidade proprietária, transfere para a responsabilidade do Segundo Outorgante, Junta de Freguesia de Carva e Vilares, a gestão do edifício da Escola Primária (1ª Ciclo) de **Cortinhas**, agora desativada por motivo de encerramento do edifício para actividades escolares.

Cláusula Segunda

Ambos os outorgantes referem que o edifício é destinado a ser usufruído por período determinado, por uma Associação Cívica, Cultural Recreativa, Juvenil ou outra de carácter social ou comunitário a definir pela Junta de Freguesia e com a concordância plena da Câmara Municipal.



Cláusula Terceira

1 - Nenhum edifício será destinado a Casas Mortuárias ou ao exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou similar.

2 - Deverá a utilização do mesmo edifício ser definida pela Junta de Freguesia, tendo em conta que o mesmo poderá ter que ser utilizado pela Câmara Municipal durante os períodos eleitorais, ou outras situações aqui não especificadas.

Cláusula Quarta

1 - A Junta de Freguesia assume a responsabilidade pela manutenção geral do edifício, nomeadamente as reparações gerais, que dizem respeito a telhado, portas, janelas, bem como a limpeza dos terrenos circundantes.

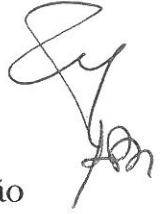
2 - Para este fim, a Câmara Municipal efectuará a transferência de uma comparticipação financeira, a ser definida e deliberada em reunião do Executivo Municipal.

3 - Nos casos em que a natureza das reparações obrigue à realização de trabalhos de outra natureza, serão os mesmos da responsabilidade do Primeiro Outorgante, enquanto entidade proprietária.

4 - Durante o período de cedência pelas Juntas de Freguesia para as Colectividades, todas as despesas inerentes ao funcionamento do edifício, concretamente a sua manutenção, como sejam pequenas obras de reparação (vidros, telhas, pinturas, canalizações e outras) bem como despesas decorrentes do normal funcionamento (luz, água, gás, telecomunicações), ficam a cargo da colectividade usufrutuária.

Cláusula Quinta

Em função do acordado com cada uma das Juntas de Freguesia, serão transferidas as competências de gestão dos equipamentos referidos na listagem que se anexa.



Cláusula Sexta

O período de transferência inicia-se na data da assinatura deste protocolo e cessa quando uma das partes o justifique, mediante comunicação escrita a enviar com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao seu término.

Paços do Concelho de Murça, ao 6 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Maria Garcia da Costa, Prof.)



O Presidente J. F. Carva e Vilares

(José António Pala de Sousa)

ACORDO DE PARCERIA



Entre:

O Município de MURÇA, NIPC n.º 506862763 e a Banda Marcial de Murça, NIPC 600077144 é celebrado o presente acordo de parceria, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Murça, abaixo designado por Primeiro Outorgante, e a Banda Marcial de Murça, abaixo designada por Segundo Outorgante, no âmbito específico do artigo 14 da Portaria número 644-A/2015.

Cláusula Segunda

(Período de vigência do acordo)

O presente acordo entra em vigor no dia 9 de novembro de 2015, e vigorará até ao dia 26 de Junho de 2015.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1 - O primeiro outorgante assegura a implementação das atividades de Enriquecimento Curricular nas turmas do 1.º CEB.
- 2 - Compete-lhe, por isso, providenciar a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das atividades Físicas e Desportivas, atividades Lúdico-Expressivas, Ensino do Inglês e TIC, de acordo com os mecanismos previstos no Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro.
- 3 - É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, suportar os encargos dos professores para participação nas reuniões de coordenação e supervisão pedagógicas, bem como assegurar a sua substituição em caso de falta.
- 4 - O primeiro outorgante obriga-se, no âmbito deste acordo de parceria transferir para o segundo outorgante o valor acordado e descrito na Cláusula Décima do presente acordo.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 – Ao segundo outorgante, compete garantir a disponibilidade dos profissionais necessários à implementação da Atividade de Enriquecimento Curricular identificada na cláusula seguinte.

2 – Os profissionais a disponibilizar pelo segundo outorgante devem possuir o perfil técnico de acordo com o número 1 do artigo 17 da Portaria número 644-A/2015.

3 – Os profissionais responsáveis, ficam obrigados a respeitar o horário semanal definido na Cláusula Sétima, ficam obrigados a estar presentes em reuniões de coordenação, avaliação e outras quando solicitado.

Cláusula Quinta
(Identificação das Atividades de Enriquecimento)

No âmbito do presente acordo, o segundo outorgante assegurará o desenvolvimento das Atividades Lúdico-Expressivas - música.

Cláusula Sexta
(Identificação de turmas na atividade)

1 – 1º ano: turma A e turma B

2 – 2º ano: turma A e turma B

Cláusula Sétima
(Identificação do Horário Semanal)

1 – A duração semanal das atividades Lúdico-Expressivas para o 1º ano de escolaridade é de 2 tempos de 60 minutos, perfazendo um total semanal para cada turma de 120 minutos.

2 – A duração semanal das atividades Lúdico-Expressivas para o 2º ano de escolaridade é de 2 tempos de 60 minutos, perfazendo um total semanal para cada turma de 120 minutos.

Cláusula Oitava
(Recursos Humanos)

Para o desenvolvimento da atividade serão necessários 3 profissionais.



Cláusula Nona

(Local de Funcionamento de cada atividade)

As atividades de enriquecimento Curricular terão lugar no Centro Escolar pertencente ao Agrupamento de Escolas de Murça.

Cláusula Décima

(Cálculo de Encargos Financeiros)

A base do cálculo dos encargos financeiros a transferir para o segundo outorgante é a seguinte:

- Horas semanais – 8 h
- Semanas no Contrato – 29
- Valor hora – 12€50

Valor total – 2900,00€ (dois mil e novecentos euros)

Cláusula Décima Primeira

(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Murça, 26 de outubro de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

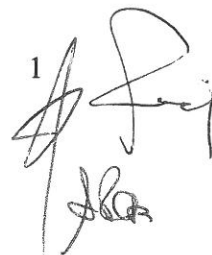
O Presidente da Câmara Municipal


(José Maria Garcia da Costa, Prof.)

O Presidente da Direção da BMM

(Hélio de Jesus Teixeira)

1



Comarca de Vila Real

Vila Real – Instância Central – Secção Cível – Juiz 2

Processo n.º 115/12.2TBMUR

Exmo. Sr. Juiz:

Alfredo Manuel Sousa Botelho Meireles e Maria Cândida Vaz de Castro Meireles, Autores melhor identificados nos autos à margem referenciados, e Município de Murça, Réu nesses mesmos autos, vêm, de acordo com o artigo 283º, n.º 2 do Código de Processo Civil, transigir sobre o objecto da causa, o que fazem nos seguintes termos:

1 – O Réu compromete-se a pagar aos Autores a importância global de **70.000€** (setenta mil euros), em prestações, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- **5.850€** (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) até 20 de Janeiro de 2016;
- **5.850€** (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) até 20 de Fevereiro de 2016;
- **5.850€** (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) até 20 de Março de 2016;
- **5.850€** (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) até 20 de Abril de 2016;
- **5.850€** (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) até 20 de Maio de 2016;
- **5.850€** (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) até 20 de Junho de 2016;
- **5.850€** (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) até 20 de Julho de 2016;
- **5.850€** (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) até 20 de Agosto de 2016;
- **5.850€** (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) até 20 de Setembro de 2016;
- **5.850€** (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) até 20 de Outubro de 2016;
- **5.850€** (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) até 20 de Novembro de 2016;
- **5.650€** (cinco mil, seiscentos e cinquenta euros) até 20 de Dezembro de 2016.

2 – Nos termos do artigo 781º do Código Civil, a falta de pagamento de uma das prestações *supra* referidas importará o vencimento imediato das demais.

3 – Até **1 de Agosto de 2016**, o Réu compromete-se ainda a:

- a) Repor na parcela sobrança do terreno dos Autores água para rega a pé, com um furo e respectiva ligação à electricidade.
- b) Colocar uma vedação com carácter provisório, que poderá ser em rede plastificada, em toda a extensão da parcela sobrança do terreno dos Autores confinante com a Avenida da Europa.

4 – O Réu reconhece expressamente que a parcela sobrança do terreno dos Autores possui **viabilidade construtiva**.

5 – Por seu turno, os Autores desistem do pagamento dos restantes **40.050€** (quarenta mil e cinquenta euros) que haviam pedido pela ocupação do seu terreno, dos **100.000€** que haviam pedido a título de cláusula penal e ainda de quaisquer juros moratórios.

6 – As **custas** em dívida a juízo por parte dos Autores e do Réu **serão divididas na proporção de metade**, prescindindo ambos e reciprocamente de procuradoria e de custas de parte.

Requer-se, pois, a V. Exa., Sr. Juiz, que homologue por sentença a presente transacção, nos precisos termos em que Autores e Réu a definiram.

Pedem e esperam deferimento

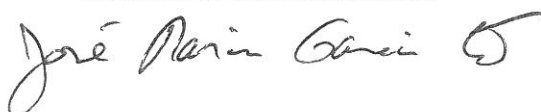
OS ADVOGADOS DOS AUTORES

Baptista Cardoso

Daniel Madeira dos Santos

O LEGAL REPRESENTANTE DO RÉU MUNICÍPIO DE MURÇA

José Maria Garcia da Costa



Ofício N.º: 360 2015-10-14

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.º:

Técnico: Joana Graça

Ex.mo Sr Presidente
da Câmara Municipal de Murtosa
Praça 5 de Outubro

5090-112 MURCA

ENTRADA		PROCESSO	
N.º 1405		68	
DATA		RUBRICA	
2/11/2015		Vice	
PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE	VERIFICADOR	
GAP	CJ	GI	S&L
P. 11/10		11/10	

Registado

Assunto: PROPOSTA DE REVISÃO DO ZONAMENTO (ARTIGO 62º DO CIMI)

Nos termos do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI), compete à Comissão Nacional de Avaliação dos Prédios Urbanos (CNAPU) propor trienalmente, até 31 de outubro, o zonamento e os respetivos coeficientes de localização, as percentagens a que se refere o n.º 2 do artigo 45.º do CIMI e as áreas da sua aplicação bem como os coeficientes majorativos aplicáveis às moradias unifamiliares, com base em propostas dos peritos locais e regionais.

Concluída a proposta de revisão do zonamento, efectuada pelo (s) perito (s) local (ais) responsável (eis) com a colaboração do perito regional coordenador e do interlocutor indicado por essa câmara municipal, informa-se que a referida proposta deve ser consultada em <https://zonamentopf.portaldasfinancas.gov.pt/>, solicitando-se que sobre a mesma se pronuncie no prazo de dez dias, nos termos previstos nos artigos 86.º e 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

A forma de acesso à aplicação é a que foi oportunamente transmitida ao interlocutor municipal, devendo para o efeito serem usadas as credenciais de acesso ao Portal das Finanças desse município.

Para que a CNAPU, no uso das competências que lhe são cometidas e no curto período de tempo que dispõe para o cumprimento do prazo estabelecido, possa fazer uma análise atenta das eventuais propostas ou sugestões de ajustamento do

zonamento desse município, deverão as mesmas ser convenientemente fundamentadas.

As proposta deverão ser remetidas, através de envio de ficheiro Excel, por e-mail (dsa@at.gov.pt), utilizando o seguinte modelo normalizado:

Coeficiente de Localização Proposto pela Câmara Municipal para as zonas homogéneas por afectação								
	Zonas	CL	Zonas	CL	Zonas	CL	Zonas	CL
Comércio								
Habitação								
Indústria								
Serviços								

% Proposta pela CM para zonas homogéneas								
	Zonas	%	Zonas	%	Zonas	%	Zonas	%
Terrenos								

Quaisquer dúvidas que eventualmente possam surgir na utilização da aplicação informática onde estão disponíveis todos os dados do zonamento e o manual (menu Ajuda), podem ser esclarecidas junto do (s) perito (s) local (ais) responsável (eis) pelo zonamento ou do perito regional coordenador.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Diretora-Geral,



(Lurdes Silva Ferreira)

Subdiretora-Geral